



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N.º. 1.397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização de despesa referente ao pagamento de serviços de pessoa física para a manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de crianças, jovens, adultos e idosos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com a contratação de monitores (oficineiros), voluntários ou não, junto às atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando a manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de crianças, jovens, adultos e idosos, que efetiva ou potencialmente utilizam dos serviços ofertados, regendo-se pelos seguintes critérios:

- I – recrutamento mediante processo de seleção pública, com periodicidade mínima anual, obedecidos os princípios da Administração Pública;
- II – remuneração, quando devida, baseada em cálculo da hora-salário, tendo como base o salário-mínimo nacional;
- III – quantidade e natureza das oficinas conforme necessidade do serviço.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º consiste no estabelecimento de vínculo jurídico-administrativo temporário para a realização de atividades, específicas ou gerais, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e não caracteriza ocupação de cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º Para tanto, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o Orçamento Anual vigente, podendo efetuar as suplementações que se fizerem necessárias, desde que dentro dos limites legais estabelecidos.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 22 de dezembro de 2020.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó